

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Área Requisitante: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, 88, de 07/05/2015, e 103, de 12/11/2019, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Previdência Social (MPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Barra do Ribeiro-RS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação como tempo mínimo de sobrevivência do regime previdenciário.

3. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, com base no estudo realizado, que é necessária e viável a contratação do objeto em questão (Contratação de Empresa Especializada para realização de Cálculo Atuarial 2025).

Verônica Gross Rodrigues
Gestora Financeira do FAPS

Tamara Martins Costa
Presidente do FAPS

Assinado por 2 pessoas: VERÔNICA GROSS RODRIGUES e TAMARA MARTINS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://barradoribeiro.rs.gov.br/verificacao/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D988-BAF1-A908-4ED8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERÔNICA GROSS RODRIGUES (CPF 544.XXX.XXX-00) em 02/04/2025 09:29:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAMARA MARTINS COSTA (CPF 894.XXX.XXX-34) em 02/04/2025 09:48:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://barradoribeiro.1doc.com.br/verificacao/D988-BAF1-A908-4ED8>